

TJJ
1*0F
CX001
0022

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1813

Anno del 1813

Supremo Ord. de S. de Jur. de la Ley

TJJ
1º Of
C. 001
00 22

Mandado del Condona cao de prision que se le ha dado al conde Manuel Mar tin Perira como Secionario de Affrey Francisco de Cer ta Hoy Contra Paulo Li te de Moray	Pal Juror Custar	24980 24998 14260
---	------------------------	-------------------------

Surgente Mor Joaquim
Antonio Guimaraes Republica
no neta villa de Villa Rica de la
terro de San Jacinto nella republi
ca no fize ordinario este presente an
no con Juridico valida no li
vel crime porben de Officio e or
donacion del A. B. q. J. q. de

Mando a vos officiais de
Justicia que de aqui en adelante
quien uti for apuraren todo bendo por
min adiguado en su un primer
to, una forma de la sequencia a Pau
lo Lite de Moray, para que noter
mo de vinte e quatro horas por cento
nos satisficiera no Autor Manuel
Martin Perira como Secionario
de Affrey Francisco de Costa Hoy
a quantia de vinte e oito mil e trezentos
e cinquenta e cinco reales de principal
desta obligacion pasada en veinte e seis
nove de abril de este año e a quantia
de veinte e quatro mil e nove e

Cientos e oventa e tres, e dos Juros venidos
 a quantia de doze mil quatrocentos
 e noventa e seis, e dos Cientos e oitenta e
 mil duzentos e oitenta e tres, visto nos di-
 tas quantias ser condenado pelo Sr. Juy-
 suado Companheiro, na Audiencia
 de quatorze de Junho de Junho de oitenta e
 sete anno a pagar quantias suas pagan-
 do no prebito termo, e para o effecto pro-
 ceduo a embargo de execucao de bens mo-
 vey e reais de elle, nos de oitenta e tres quan-
 tos bastem e ha quem para soluciao das
 referidas quantias de principal Juros
 e Cuntas, e para que se mande a Execuciao
 Execuciao desta a melhor e mais breve de
 por a forma da Ley, para a re-
 monica da mesma Correr a Execuciao
 que foy termo, e que se cumpra em
 prazo e al mais foy. Dado e assinado nesta
 dita villa de Juandiacoby aos 30 de Agosto
 do 1813. Eu Francisco de Paula
 Tabalio que vive e vive

Quem

Francisco de Paula Almeida nesta villa de Juandiacoby, seu termo. 8^o

D. 200
 Camp. R. 400
 Soma 600

Certifico q. em cumprimento do Mandado de
 vto, supra, foy a Paulo Leite de Moraes
 em sua propria pessoa pelas cinco horas da
 tarde, para que no termo devinte, e quatro
 horas pague ao Autor venecedor as quantias con-
 tantes no dito Mandado, ou nomease bem e pi-
 nhora na forma do m^o. Offendido hi verda-
 de em si do que foy prazo a presente somente
 e. mim assignada Juandiacoby 10 de Set.
 do 1813. Fr. de Paula

Francisco Lou Barboza Duplino T. d.
Juiz do Juizado de Notas e Cartas
da villa de Juiz de Fora

Certifico que sao passados as vinte
e quatro horas que foram assignadas
ao Sr. Paulo Leite de Moray pa-
ra dentro d'ellas pagar ou dar bo-
a a penhora como consta da certidão a
tr. Referido da verdade e cõf. do
que passo approvante que a signo. Juiz
dia hi 13 de Setembro de 1813

Francisco Lou Barboza

D. 200

Auto de Penhora

Centro de Memória
Univ. Comp. 2411

Anno do Nascimento de No-
sso Senhor Jesus Christo semil vito
centos treze annos aos vinte e qua-
tro dias do mes de Setembro do dito an-
no neste citio de Paulo Leite de
Moray termo da Villa de Juiz de
Fora, por de um Tabelião assistente
nos casos fui vindo Com o Alcaide
Francisco de Paula, sendo ahi por
um haver bens moveis por debito Alcaide
de Penhora fihada com Real appri-
meação em o citio do dito Paulo Leite
de Moray cujas contas de quatro lan-
cos de Casas velhas de pond. de duas
cubertas de palha, e em tres peo-
tas e duas Janelas, e os terros pertencen-
tes a elles no citio tudo para pa-
gamento do principal Juros e lus-
tas na forma do Mandado lido

Nitro de ley o litio eternas adun per
 rhorador per edicto Alcaide depositado
 en unos quodas de Teronimo Nu
 nez Pereira que es Alcaide de ellas
 sedes por un tiempo obligandose
 as Ley de fil de piori tario a quem
 edicto Alcaide onotificou on unos de
 pueru sin expreso mandado de
 Justica para de incornar nas da
 Ley aqui tute prometio cum poris
 epura loutar de fivido fir uter tu
 to em que assignando es preditos Al
 caide ed piori tario que pueras da
 bex y enver assignou e ad humo Ley
 de poy de fivido lito pueru Fran
 cisco Lou Darbon Tublio que ay
 enoy

Escus
 L. 240
 Not. 200
 C. 800
 S. 725
 Alcaide
 Auto. 300
 Cam. 400
 Aludo 1950

Signal del Rey de Teronimo de Vener. Pot.
 Fran. de Ovelo

Sr. D. Justica que panno Ma
 nuel Martines Pereira como Jficio
 nario de Alfery Franques da Corta
 Alvy-

A os dezessis dias do mes de Outubro de
 mil o to cento e trinta e annos nesta villa
 de Juandicli Comarca da Cidad de
 San Paulo em o castorio de mior Tabe
 lio avdi ante nomeado Juudo e lito
 presente Manuel Martines Pereira
 como Jficio nario de Alfery Franques da
 Corta Alvy pueru de mior de conberia
 pella propria de quem da fivido epor uter
 me foi dito perante os tres testemunhas

aj testamentos eodiari nunciado e
signados, que pello presentado me
dava plena e geral quitacao ao Rio
excutado Paulo Lute de Moray
do quantos de vinte e tres mil no
vencidos e trinta e nove mil e quin
cipal Juizo e Cuy tos euy tanto do
Mandado de Pedro, e por tos euy tanto do
dito quantos do dito Paulo Lute
de Moray no juizo de firmeza e de
ter no de quitacao e pague em que
se, que com aj testamentos pre
sentes Luis Manoel Feliciano
Kelly, e Affery Antonio Lou
Monteiro, e Luiz Francisco Lou Bar
bora Sablião que ocyeruy

9. 80

Manoel Martens Pereira
Luis M. Feliciano Kelly

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU